



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Memo 032/2014 - COGR

Em 09 de abril de 2014.

Ao Chefe de Serviço de Licitação, Contratos e Compras - DILC

Assunto: **Resposta ao pedido de análise dos documentos enviados pela empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES.**

1. Analisando os documentos enviados pela empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES e confrontando com as informações presentes no Edital e Termo de Referência, que tem por objeto aquisição de Software para Virtualização de Servidores BareMetal, em caráter perpétuo e com direito à atualização da ferramenta, bem como os serviços de instalação e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade de melhorar o desempenho do Data Center do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, informamos o que se segue:
 - a. Analisando a proposta da empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES observou-se que os valores unitários e o valor total do grupo único firmaram-se abaixo da estimativa de preços realizada pelo MCTI.
 - b. Foi enviada procuração que outorga a ALSAR TECNOLOGIA EM REDES o poder de fornecer os produtos e serviços que envolvem a solução, dentre outros.
 - c. Em atendimento ao item "10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica" do Edital a CGTI avaliou os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES, com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93.
 - i. Após esta avaliação a CGTI identificou que os atestados apresentados foram **suficientes** para a solução licitada, conforme detalhado a seguir:

ATESTADO SOLICITADO	ATESTADOS APRESENTADOS
Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer a solução de TI, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade da solução de TI, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar	Atestado 1 – Brasal Refrigerantes. Fornecimento de 73 licenças, satisfatoriamente atendido.
	Atestado 2 – CTIS Fornecimento de 48 licenças, satisfatoriamente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

<p>atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:</p> <p>Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido solução de TI de características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.</p> <p>Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade de cada solução de TI que a Licitante pretender fornecer.</p>	<p>atendido.</p> <p>Atestado 3 – CGU</p> <p>Fornecimento de 12 licenças, como também a prestação de todos os serviços envolvidos, prestados satisfatoriamente.</p> <p>Atestado 4 – CNMP</p> <p>Fornecimento de 10 licenças, como também a prestação de todos os serviços envolvidos, prestados satisfatoriamente.</p> <p>Atestado 5 – Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Fornecimento de 5 licenças, satisfatoriamente atendido.</p>
---	---

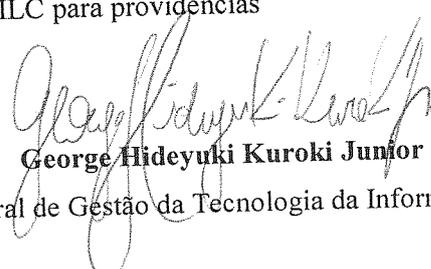
- d. Observando as especificações técnicas enviadas pela empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES e também as informações os serviços a serem prestados, nota-se que atendem aos requisitos técnicos solicitados.
2. Diante do exposto, no que diz respeito aos aspectos técnicos, sugerimos a **classificação** da empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES, CNPJ. 04.799.835/0001-04, devido ao cumprimento das cláusulas editalícias.

Atenciosamente,


Rodrigo Boaventura Tiburcio

Coordenador de Gerência de Rede – Substituto

Confirmo o entendimento, à DILC para providências


George Hideyuki Kuroki Junior

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – Substituto

Página 2 de 2

Próton nº 167531 2014